

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7713

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS**

TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Data : 17/04/1998
 Horas : 12:55 horas
 Autos nº : 90/97
 Natureza : Ação Penal
 Autora : Justiça Pública
 Juiz : MARCELISE WEBER LORITE
 Nome : **NELSON CORDEIRO**
 Arrolada no : Contrariedade do libelo
 Nacionalidade : Brasileira
 Naturalidade : Guaratuba-PR
 Idade : 59 anos - nascido aos: 06/04/1939
 Pai : Alexandre Nunes Cordeiro
 Mãe : Francisca Silva Cordeiro
 Profissão : Comerciante
 Documento : 741.558-3-PR
 Estado civil : casado
 Grau/escolaridade : 1ª série do 1º grau
 Endereço : Rua Carlos Mafra, 195 – Guaratuba -PR

Acusação : Dra. Rosana Maria L. P. S. Lima, Celso P. Ribas
 Assist. Acusação : João Gomes dos Santos Filho
 Defesa : Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto, Dr. Osman de Oliveira, Dr. Luiz Carlos Maister, Dr. João Marcelo Queiroz Soares, Dr. Ronaldo Antonio Botelho, Dr. Ari Ferreira Fontana, Dr. Omar Elias Geha.

Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e indagada pela MM. Juíza Presidente respondeu:

Que o depoente conhecia todos os réus mas não mantinha com eles relacionamento de amizade; que o depoente conhece as rés há mais de vinte anos; que o depoente não presenciou os fatos narrados na denúncia; que o depoente faz aniversário no dia seis de abril e que seu filho, no ano de 1992

Inquirição de testemunha – Nelson Cordeiro

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autenticado para os fins de direito.



James Paulo de Azevedo Portugal Neto
superior para assinatura
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação
• reprodução em decréscimo

RS VALOR

00,00

F 1001

TJJP AUTENTICAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO

7750

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

era candidato a vice-prefeito na chapa de Ananias e não poderia comparecer à casa do depoente no dia seis, portanto o depoente realizou uma festa em sua casa no dia sete; que depois das dezoito horas a esposa do depoente já estava em casa e começou a chegar gente; que à festa compareceram Guto, irmão de Inácio, dono de um restaurante, José Nicolau Abagge, Valter de Souza, Edílio (vereador) e outras pessoas; que o casal Abagge chegou em torno das vinte e uma hora e dez minutos e saiu em torno das vinte e três horas e trinta minutos; que foi feito um churrasco na parte dos fundos da casa do depoente onde tinha um abrigo; que em torno das vinte e três e trinta começou a chover e o casal Abagge já havia saído da festa; que no dia sete o depoente só viu o casal Abagge na festa; que a ré Celina falou ao depoente que Beatriz estava em casa e que o depoente não viu Beatriz no dia sete; que o depoente é dono de posto de gasolina e que o casal Abagge sempre utilizou os serviços de seu posto na manutenção de seus carros; que o depoente não tem lembrança de ter estado com Celina ou Aldo Abagge no dia seis em seu posto de gasolina; que eram os empregados de Aldo Abagge que abasteciam seus carros e que Celina e Beatriz Abagge abastecia frequentemente em seu posto de gasolina; que o depoente reafirma que não guarda na memória o fato de que Aldo e Celina Abagge tenham abastecido seus carros no dia seis, para viajar; que o veículo mais utilizado para viagens, inclusive locais, era uma caminhonete F-1000;

Dada a palavra aos Doutos Defensores, por eles foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:

Que o depoente esteve prestando declarações em Matinhos e que nunca foi procurado pelos advogados de defesa e que é a primeira vez que fala com o doutor Figueiredo Bastos que lhe indaga neste momento; que perguntado ao depoente se estava presente na época Cláudio Nazari, então gerente do Banestado, o depoente disse "não conheço"; que o depoente lembra-se do nome de uma pessoa chamada Cláudio, que hoje é tesoureiro da prefeitura, e que não tem exata lembrança se esteve em sua festa; que o depoente foi organizador, um pouco antes do fatos, da festa do Divino Espírito Santo e que o prefeito lhe fez uma solicitação para que reservasse uma barraca para sua esposa, em prol das creches do Município e que a sobra dos alimentos arrecadados, a pedido da ré Celina, foi distribuída entre as creches do município; que o depoente não tem conhecimento de possuir a ré Celina o apelido de bruxa, que esta esteve sempre ligada a obras relacionadas com crianças; que o depoente sabe que a família Abagge adotou um

Inquirição de testemunha - Nelson Cordeiro

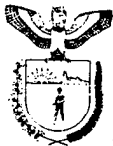
A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal da Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Contas
 Claudio Roberto Silva
Chefe de Seção de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACAO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

7751

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

casal de gêmeos mas o depoente não freqüenta e nem freqüentava a casa da família Abagge; que o depoente recorda-se que à época dos fatos, Diógenes se postava em cima de um carro de som e fazia apologia a um quebra-quebra, não referindo-se especificamente ao caso Abagge, mas aproveitando-se dessa oportunidade; que o depoente conhece Sérgio Cristofolini e Airton Bardelli e os classifica como pessoas pacíficas; que o primeiro nunca trabalhou para a família Abagge; que o depoente conhece a família de Cristofolini os tendo como pessoas honestas e que Bardelli trabalhava para a família Abagge; que o depoente desconhece qualquer relacionamento ou atitude da ré Celina em professar outra religião que não seja católica, da qual é freqüentador; que Celina Abagge contava com bom conceito na família do depoente e que o depoente desconhece que gozasse de mau conceito com a população; que o depoente convidou ao casal Abagge pessoalmente para seu aniversário; que ao chegar Aldo Abagge mencionou o fato de que ~~não queria falar~~ de política porque desejava gozar a festa e que ficou conversando com os ~~homens~~ ao passo que sua esposa foi conversar com outras mulheres e que a festa "era só alegria" do começo ao fim; que na festa estava também o filho do depoente conhecido como bodinho e uma pessoa de nome Sadiski;

Dada a palavra ao Douto Representante do Ministério Público, por ele foi reperguntado, ao que a testemunha respondeu:


Que o depoente teve a cabeça raspada por Ananias, no Natal de 91, e que o depoente tem conhecimento de somente sua cabeça ter sido raspada e que não sabe se após rasparem a cabeça do depoente, Ananias e seu barbeiro raspam a cabeça de outras pessoas; que o depoente tinha um posto de gasolina e seu filho outro; que o depoente abastecia os carros particulares da família Abagge e que os carros da prefeitura eram abastecidos por Ademir Bevervanso; que ao que parece, por dois ou três meses seu filho forneceu gasolina à prefeitura mas este foi um fato esporádico; que antes de serem presas, as rés já abasteciam no posto do depoente a cerca de cinco anos; que o depoente não fazia festas particulares na lanchonete e que freqüentemente amigos se reuniam (três ou quatro) e realizavam gastos particulares, o que pode ser tido entre eles como festa; que o depoente convidou o casal Abagge porque o prefeito, como já disse, tinha sido muitas vezes candidatos e não se elegeu e resolveu convidá-lo como homenagem ao fato de ter sido eleito; que o depoente assevera que não fazia todo ano festa grande e que guardava dinheiro para fazê-lo, o que ocorreu em 92, com a

VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TUPI AUTENTICACÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

-4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autentico por os fins de direito.

Jair Pires de Azevedo Portugal Neto
 Juiz de Direito

Cláudio Roberto da Silva
 Juiz de Direito

em conformidade com o art. 100, § 1º, do Estatuto da Magistratura e no processo de autenticação.



PODER JUDICIÁRIO

7734

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

festa, em que convidou o prefeito; que o filho do depoente é casado com Vera e que Vera tem uma irmã de nome Neiva que é casada com Alceu Abagge; que além de ter convidado o casal pessoalmente, o fez dois dias antes do aniversário: que o depoente não sabe dizer o local em que convidou o casal; que o depoente comunicou o casal Abagge que a festa não ficaria para segunda-feira dia seis, mas para terça dia sete, e que o fez pessoalmente às dezesseis horas; que pode ser que alguém tenha estado na casa de Celina e deixado um recado em relação à festa e que sempre tem alguém em casa; que o depoente esteve no posto de gasolina no dia da prisão de Beatriz na parte da manhã e que chegou a notícia ao seu posto e que o pode mesmo o depoente visualizar que a cinquenta metros de seu posto, nas proximidades fórum, havia uma confusão; que na parte da tarde o depoente não se recorda de nenhum detalhe pois não estava no posto; que esporadicamente os carros da serraria eram abastecidos no posto do depoente e quem o fazia era Zé Travassos ou Bardelli e que, de vez em quando, faziam-se entregas de óleo na serraria; que perguntado porque disse em 1992 que o convite foi feito por telefone, e que a secretária da prefeitura atendeu o referido telefone, passando ao prefeito, como podia o depoente hoje falar em contrário; que o depoente "tem mais certeza de ter convidado o casal Abagge pessoalmente" e que pode tê-lo feito ou remarcado a festa por telefone através de sua filha; que o depoente não lembra como estava a ré Abagge vestida; que não sabe dizer se a senhora Celina estava de branco; que o depoente não sabe dizer quais foram os primeiros convidados a chegar à festa: que o depoente afirma que não recolheu a mesa da festa porque a chuva não foi pesada e que em 92 falou em juízo que havia recolhido, mas não fez entender bem pela juíza: que lido o depoimento de Cláudio Nazário da Silva, que disse que na festa tinha quarenta ou cinquenta pessoas, inclusive pessoas de Joinville e Curitiba, o depoente nega existirem pessoas de fora na festa e complementa, quando perguntado a respeito da afirmação de Nazário, "é mentira dele"; que o depoente não sabe dizer o nome das senhoras que conversaram com Celina e que, entretanto, sabe que sua esposa e sua nora se encontravam na festa; que quando Bardelli abastecia constava o nome da firma e, quando Celina e a filha abasteciam, a nota ia em nome delas; que não sabe justificar porque duas notas fiscais de abastecimento de combustíveis, uma do dia seis, outra do dia sete, foram fornecidas em nome de Celina Abagge; que o depoente e seu filho nunca consultaram búzios; que consta do caderno apreendido e numerado sob número 30, às fls. 122 anverso, o nome de José Ananias Silva e do

Inquirição de testemunha - Nelson Cordeiro

4

PCA

A presente c3pia 3 reprodu73o f3el do
documento providenciado na Secretaria
deste Tribunal de Justica.
Autentico para fins de direito.

- James J. de Azevedo Portugal Neto
Supervisor
- Claudio Roberto da Silva
Chefe do Ass3o de Autenticac3o
e Registro de Documentos

TRIBUNAL DE JUSTICA - PARANAN

-4.6.03-


JUSTIÇA

R\$ VALOR

300.00

F1001

AUTENTICAC3O





PODER JUDICIÁRIO

7753

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

verso, o nome do filho do depoente, Celso do Nascimento Cordeiro, em forma de ficha com dados de umbanda, mencionando de quem o filho de depoente é "filho". quais a entidades que o protegem, inclusive lhe advertindo quanto a um acidente. que o depoente disse "que não sabia disso"; que perguntado se Zeca Abagge era funcionário do cartório cível este respondeu que sim; que o depoente assevera que não disse para a doutora Anésia que Zeca Abagge estava na festa e que se esta tivesse lhe perguntado, o depoente lhe teria falado; que informado o depoente de que Zeca Abagge há dois anos estava lotado no gabinete do deputado Aníbal Khury na Assembléia Legislativa, o depoente disse que sempre conheceu esta pessoa no cartório cível e, por isso, mencionou hoje o fato deste ser funcionário do referido cartório e que lhe é estranho o fato de ser o mesmo também funcionário da Assembléia;

Dada a palavra ao Assistente de acusação, por ele nada foi reperguntado;

Dada a palavra aos Senhores Jurados, por eles nada foi reperguntado;

Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que para constar, lavrei este. Eu, Arlindo Osni Lichtenfels, escrivão o digitei e subscrevo.

MM. Juiz:

Depoente:

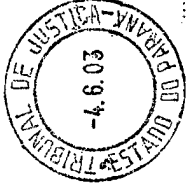
Ministério Público:

Rosana M. L. de Paula S. Lima

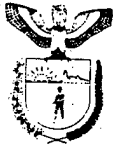
Assistente de Acusação:

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de JUEGAS
 Cláudio Roberto de Silva
Chefe de Gabinete de Autenticação e raspagem de documentos



R\$ VALOR
= 00,00
F 1001
AUTENTICACAO



PODER JUDICIÁRIO

7754

Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

Defesa: *[Handwritten signature]*

Ré: *Adinaldo Abagge*

Ré: *Bertoldo C. Abagge*

Jurado: *[Handwritten signature]*

Jurado: *Maria Margarete Sequeira*

Jurado: *[Handwritten signature]*

Jurado: *[Handwritten signature]*

Jurado: *[Handwritten signature]*

Jurado: *[Handwritten signature]*

Jurado: *[Handwritten signature]*

[Large handwritten signature]